PROJETO DE LEI Nº_____ /2025

Ementa: ***Institui o Projeto de Lei Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais no Município de Rio Branco e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o "Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais"; com a finalidade de implantar hortas e fazendinhas nas unidades de
ensino da rede municipal, envolvendo estudantes, professores, funcionários e membros da comunidade local em atividades de cultivo sustentável.

Art.2º- O programa tem os seguintes objetivos:

I. Implantar hortas e fazendinhas nas escolas e creches municipais com o envolvimento de toda a comunidade escolar.

II. Promover a educação ambiental e alimentar, ensinando aos alunos sobre o cultivo de alimentos orgânicos e a importância da preservação do meio ambiente.

III. Desenvolver o espírito de coletividade e colaboração entre os alunos, professores, funcionários e moradores da comunidade.

IV. Incentivar hábitos alimentares saudáveis por meio do consumo dos produtos cultivados nas hortas escolares.

V. Fortalecer a parceria entre as escolas e creches municipais e a comunidade, estimulando a participação ativa da população no processo educacional.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de

Agricultura será responsável pela coordenação e execução do Programa, com o apoio de entidades parceiras como ONGs, associações de moradores, universidades, empresas privadas e outros agentes que possam contribuir para o sucesso do projeto.

Art.4º- As hortas e fazendinhas deverão ser implantadas em espaços adequados dentro das escolas e creches municipais, como pátios, áreas não utilizadas ou terrenos disponíveis, com a participação ativa de estudantes e comunidade na escolha e preparação do local.

Art.5º- O Programa deverá envolver a capacitação dos alunos, professores e comunidade local, com cursos e oficinas sobre cultivo de hortas, práticas agrícolas sustentáveis, compostagem, aproveitamento de resíduos e outras questões ambientais relevantes.

Art.6º- Os produtos cultivados nas hortas e fazendinhas poderão ser utilizados nas merendas escolares, sempre que possível, e também poderão ser doados para a comunidade local, com o objetivo de promover a distribuição de alimentos saudáveis para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art.7º- A gestão das hortas e fazendinhas será realizada de forma colaborativa entre a escola e a comunidade. Serão formados grupos de trabalho compostos por alunos, professores, funcionários e membros da comunidade para o cuidado diário das hortas, promovendo a responsabilidade coletiva.

Art.8º- O Programa deverá ser monitorado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará o andamento do programa, a qualidade do cultivo, o uso dos produtos e a integração da comunidade escolar no processo.

Art.9º- A Prefeitura Municipal poderá buscar recursos federais, parcerias e apoio de instituições públicas e privadas para garantir os insumos necessários (sementes, ferramentas, equipamentos e materiais pedagógicos), além de fomentar o intercâmbio de experiências com outras cidades ou programas de agricultura escolar.

Art.10º- A implementação do programa deverá ser gradual, com o início em um número reduzido de escolas e creches, para que a metodologia possa ser ajustada antes de sua expansão para outras unidades de ensino.

Art.11º- Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 02 DE ABRIL DE 2025.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco (Biênio 2025-2026)

Justificativa ao Projeto de Lei N.º_____/2025

O Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais visa não apenas à criação de espaços de aprendizado prático para os alunos, mas também à construção de um senso de comunidade. Ao envolver a população local no cultivo e cuidado das hortas, o projeto fomenta a colaboração, a educação ambiental e a formação de hábitos alimentares saudáveis. A iniciativa também proporciona uma oportunidade para que os alunos se envolvam em questões sociais e ambientais, compreendendo de forma prática a importância da sustentabilidade e da alimentação orgânica. Além disso, ao envolver os produtos cultivados nas merendas escolares ou em doações à comunidade, o projeto contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que tem o potencial de transformar positivamente as escolas municipais e a comunidade local como um todo.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, ___DE ABRIL DE 2025.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco (Biênio 2025-2026)